



---

**EDITAL DA LICITAÇÃO Nº 29/2016**  
**MODALIDADE: Pregão Presencial 16/2016**

O Município de São Bonifácio, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº. 82.892.340/0001-39**, representado neste ato pelo **Prefeito Municipal, Sr. Laurino Peters**, através de seu representante o Pregoeiro **Valter Scharf Filho** designado pela Portaria nº. **0884/2016**, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 10.520, de 17/07/2002 e legislação complementar**, farão realizar **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO do Tipo PREGÃO PRESENCIAL**, visando à **Aquisição Parcelada de Produtos da agricultura familiar, para preparação da merenda escolar de São Bonifácio** a fim de prover as necessidades deste Município, mediante as condições estabelecidas neste **edital** e seus **anexos**.

A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”:**

Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizada na Sede deste Município, sito à Avenida 29 de Dezembro, 12, Centro, São Bonifácio, SC.

**Data: 18/07/2016**

**Horário de Credenciamento: 15:00 horas**

**Recebimento das Propostas até as: 15:30 horas**

**Abertura das Propostas: 16:00 horas**

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de São Bonifácio que se seguir.

No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito a:

- a) credenciamento dos representantes legais dos licitantes interessadas em participar deste Pregão;
- b) recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentação”;
- c) abertura dos envelopes “Proposta”;
- d) divulgação dos licitantes classificadas e dos desclassificadas;



---

e) condução dos trabalhos relativos aos lances verbais; e

f) abertura do envelope "documentação" do licitante vencedor.

As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e por meio eletrônico na página [www.saobonifacio.sc.gov.br](http://www.saobonifacio.sc.gov.br), por pelo menos um (1) dia, salvo com referência aquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais dos licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) julgamento deste Pregão;

b) recurso porventura interposto.

O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados no mural municipal.

Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de São Bonifácio.

## 1 - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem como objeto a **Aquisição Parcelada de produtos da agricultura familiar, para preparação da merenda escolar de São Bonifácio**, para fornecimento diário

1.2 .

1.2 – Os produtos deverão ser fornecidos na Sede Municipal (secretaria Municipal da Educação), sito a Rua Clemente Lehmkuhl (ao lado do Estádio Pe. Deodato).

1.3 – A relação dos itens do Objeto de licitação estão contidos no **Anexo VI** do Edital.

1.4 – **Os produtos da agricultura familiar** deverão ser fornecidos através da ordem de fornecimento.

## 2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - Quando a interessada for representada por pessoa que **estatutariamente tenha poder para tal**, esta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.



2.2 - Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração (podendo utilizar o **ANEXO I** como modelo) ou documento equivalente, contendo, obrigatoriamente, o número do respectivo RG - Registro Geral e/ou CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, **DEVENDO APRESENTAR, TAMBÉM, A MESMA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DO ITEM 2.1. DESTE CAPÍTULO**, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

2.3 - Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, conforme modelo (**Anexo V**).

2.4 - Os documentos de credenciamento de que tratam os itens **2.1 e 2.2 e 2.3**, deverão vir **FORA DOS ENVELOPES** de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

2.5 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro.

### **3 - DA PROPOSTA**

3.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**MUNICIPIO DE SÃO BONIFÁCIO  
PREGÃO Nº. 16/2016  
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)  
(ENDEREÇO COMPLETO, COM TELEFONE/ FAX/ ENDEREÇO  
ELETRÔNICO  
ENVELOPE Nº. 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"  
DATA E HORA DA ABERTURA**

3.2 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ser apresentada no formulário **ANEXO II** ou segundo seu modelo, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contendo especificação do bem cotado, segundo as exigências mínimas apresentadas no Anexo VI deste Edital. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. **Recomenda-se aos senhores licitantes que, dentro do possível, utilizem o formulário do Anexo II do edital, pois agiliza a análise das propostas e reduz os erros de elaboração das mesmas;**

b) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº. do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Municipal;



---

c) suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal;

d) conter declaração de que o preço apresentado compreende todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;

e) conter discriminados em moeda corrente nacional o **preço unitário**, limitado a **02** (duas) casas decimais para os centavos;

f) A formulação da Proposta deve levar em conta os prazos de validade mínimos contidos nos itens que as exigem.

3.3 - Anexar à proposta, os dados bancários: nome do banco, nº. da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos (conforme modelo no **ANEXO III**).

3.4 - Anexar à proposta os dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF (conforme modelo no **ANEXO III**).

#### **4 - DA HABILITAÇÃO**

4.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**MUNICIPIO DE SÃO BONIFÁCIO**  
**PREGÃO Nº. 16/2016**  
**(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)**  
**(ENDEREÇO COMPLETO, COM TELEFONE/ FAX/ ENDEREÇO**  
**ELETRÔNICO)**

**ENVELOPE Nº. 02 - “DOCUMENTAÇÃO”**  
**DATA E HORA DA ABERTURA**

4.2 - Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscr. no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União (expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Federal);
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;



---

f) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

g) Prova de Regularidade com a Previdência Social (Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS);

h) Certificado de Registro Cadastral, emitido por este Município;

i) Declaração, firmada pelo licitante, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, conforme regulamenta o Decreto nº. 4.358 de 5/9/2002, nos termos do modelo constante no **ANEXO IV**.

j) Prova de Regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – emitido pelo TST)

4.3 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro. Os documentos que não apresentarem data de vencimento deverão ter data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias. **Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.**

## **5 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

5.1 - Será de responsabilidade da licitante vencedora:

a) A entrega do bem licitado no prazo máximo estabelecido no item 10.3;

b) O bem entregue deverá estar de acordo com todas as especificações estabelecidas no **Anexo VI** deste edital;

## **6 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 - No dia, hora e local designado no Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro, juntamente com a Eq. de apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme disposto no **Item 2**.

6.2 - Verificadas as credenciais e declarada aberta à sessão, o Pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para habilitação.

6.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.



---

6.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

6.5 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até **10%** (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

6.6 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, pelo valor unitário do item, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

6.8 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Finalizada a fase de lances e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles acima do preço de mercado.

6.12 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço, por item, para que seja obtido preço ainda melhor.

6.13 - Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.14 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.



---

6.15 - Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes, por item.

6.15.1 - Será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar no item.

6.16 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

6.17 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

6.18 - Todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

## **7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

7.1 - A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

7.2 – Havendo divergências entre valores unitário e total, prevalecerá o UNITÁRIO.

7.3 – O objeto deste PREGÃO será adjudicado, POR MENOR PREÇO POR ITEM.

## **8 - DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Declarado(s) o(s) vencedor (es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - Não sendo interpostos recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à (s) empresa (s) declarada (s) vencedora (s), por item, sendo submetido este resultado ao Prefeito Municipal para homologação.

8.3 - O (s) recurso (s), porventura interposto (s), não terá (ao) efeito suspensivo e será (ao) dirigido (s) ao Exmo. Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo (s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado (s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.





8.4 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Exmo. Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação, por item, do objeto desta licitação à (s) vencedora (s).

8.5 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

8.6 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.7 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

8.8 - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **9 - DA DOTAÇÃO**

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2016, e terá a seguinte classificação orçamentária:

17.3.3.90.00.00.00.00.00 0000

18.3.3.90.00.00.00.00.00 0017

## **10 - DO PAGAMENTO E ENTREGA DO OBJETO**

10.1 - O pagamento do objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou





---

diretamente ao representante legal, em até 15 (quinze) dias da entrega do objeto acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

10.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 4.2.a deste Edital).

10.3 – **Os Produtos da Agricultura Familiar** deverão ser fornecidos parceladamente na Sede Municipal (Secretaria Municipal da Educação), sito a Rua Clemente Lehmkuhl (ao lado do Estádio PE Deodato). O objeto licitado deverá ser entregue conforme ordem de fornecimento.

## **11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

11.2 - O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na sala do Setor de Licitações, logo após sua homologação.

11.3 - O Prefeito Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

11.4 - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 12:00 hs às 18:00 hs, através do telefone (48) 3252-0065, ou pessoalmente (Avenida 29 de dezembro, 12, Centro, São Bonifácio – SC).

11.5 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Procuração;
- b) ANEXO II – Proposta;
- c) ANEXO III – Dados bancários e Dados do Representante Legal;
- d) ANEXO IV – Declaração;
- e) ANEXO V – Declaração de Cumprimento Pleno aos requisitos de habilitação.
- f) ANEXO VI – Descrição dos Itens do Processo Licitatório.
- g) ANEXO VII – Minuta do Contrato

São Bonifácio, 06 de julho de 2015.

**Laurino Peters**  
**Prefeito Municipal**



## **ANEXO I**

### **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 29/2016 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 16/2016**

#### **PROCURAÇÃO**

<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>, por meio de <nome completo do representante legal, RG, CPF e qualificação na empresa>, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. <nome completo, RG, CPF>, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação <modalidade, número/ano>, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

<Cidade/Estado>, <data>.

---

<nome completo do representante legal e qualificação na empresa>



## ANEXO II

### PROPOSTA

#### LICITAÇÃO Nº. 29/2016 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 16/2016

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
Estado: _____ CEP: _____
Fone/Fax: _____
CNPJ/CPF: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____

#### 2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias.

(prazo mínimo: **60** (sessenta) dias).

Prazo de Execução: \_\_\_\_\_ .

(máximo 05 dias da entrega da Autorização de Fornecimento)

#### 3. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo  
Representante da empresa

Carimbo do CNPJ:



## ANEXO II

### PROPOSTA

#### LICITAÇÃO Nº. 29/2016 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 16/2016

**Empresa:** \_\_\_\_\_  
**Aquisição Parcelada de produtos da agricultura familiar, para preparação da merenda escolar de São Bonifácio**

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO DO ITEM	Un. Med.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	4318	BATATA INGLESA	KG	600			
02	1115	FEIJÃO PRETO GRADO	KG	100			
03	811	OVOS	DZ	250			
04	914	MAÇÃ TAMANHO MÉDIO	KG	900			
05	917	BANANA BRANCA	KG	900			
06	813	CEBOLA EM CABEÇA	KG	160			
07	4319	REPOLHO EM CABEÇA	UN	100			
08	4320	BRÓCOLIS EM CABEÇA	UN	100			
09	4321	COUVE FLOR EM CABEÇA	UN	80			
10	4322	BETERRABA	KG	120			
11	4323	CENOURA	KG	140			
12	4915	ABACAXI	UN	100			
					TOTAL RS:		

**TOTAL POR EXTENSO EM R\$:**

( \_\_\_\_\_ )

Local/Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

.....  
Assinatura e Carimbo  
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:

--



### ANEXO III

#### 1. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ N.º DA CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

TITULAR DA CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

#### 2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

CARGO OU FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

IDENTIDADE N.º: \_\_\_\_\_

CPF/MF N.º: \_\_\_\_\_



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO

Ref.: LICITAÇÃO Nº. 29/2016  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 16/2016

....., inscrito no CNPJ n.º .....,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) .....,  
portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF.....,  
**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de  
junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)







## ANEXO VI

### Relação dos itens do Objeto deste Processo Licitatório.

#### LICITAÇÃO Nº. 29/2016 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 16/2016

**ITENS:**

**Aquisição Parcelada de produtos da agricultura familiar, para preparação da merenda escolar de São Bonifácio.**

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO DO ITEM	Un. Med.	QUANT.	VALOR UNIT. MÁXIMO
01	4318	BATATA INGLESA	KG	600	3,20
02	1115	FEIJÃO PRETO GRADO	KG	100	5,50
03	811	OVOS	DZ	250	5,00
04	914	MAÇÃ TAMANHO MÉDIO	KG	900	4,00
05	917	BANANA BRANCA	KG	900	3,00
06	813	CEBOLA EM CABEÇA	KG	160	3,00
07	4319	REPOLHO EM CABEÇA	UN	100	3,00
08	4320	BRÓCOLIS EM CABEÇA	UN	100	3,00
09	4321	COUVE FLORE EM CABEÇA	UN	80	3,00
10	4322	BETERRABA	KG	120	2,50
11	4323	CENOURA	KG	140	3,00
12	4915	ABACAXI	UN	100	3,80



---

**ANEXO VII**  
**CONTRATO N ° 00/2016**

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº29/2016 – PREGÃO PRESENCIAL nº 16/2016

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**, Estado de Santa Catarina, sito a Avenida 29 de Dezembro n ° 12, inscrita no CGC/MF 82892340/0001-39, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, senhor **Laurino Peters**, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO** e ....., agricultor, brasileiro(a), casado(a), portador do CPF n° ....., RG n° ..... - SSP/SC, residente e domiciliado a ....., doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO**, em decorrência do processo de licitação nº 29/2016 – PREGÃO PRESENCIAL nº 16/2016, homologado em .../.../2016, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n ° 8.666 de 21/06/1993 e atualizações posteriores, Pregão Presencial antes citada, a proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - É objeto do presente contrato a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, abaixo especificados, sendo:

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quantidade
01	Batata inglesa	Kg	500
02	Feijão preto grado	Kg	80
03	Ovos	Dz	220
04	Maçã tamanho médio	Kg	800
05	Banana branca	Kg	800
06	Cebola em cabeça	Kg	120
07	Repolho em cabeça	Unid.	30
08	Brócolis em cabeça	Unid.	30
09	Couve flor em cabeça	Unid.	20
10	Beterraba	Kg	60
11	Cenoura	Kg	100

1.2 - O contratado declara possuir condições de executar e concluir o objeto deste Contrato dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.



1.3 - Os produtos da agricultura familiar, deverão ser fornecidos na sede municipal (Secretaria Municipal de Educação), sito a Rua Clemente Lehmkuhl (ao lado do Estádio Pe. Deodato).

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: Normas e Especificações da ABNT, além das normas e instruções legais vigentes, que lhe sejam aplicáveis.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O objeto do presente contrato deverá ser fornecido parceladamente, conforme a necessidade da Prefeitura.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O preço unitário e total a ser pago para o objeto constante no item 1 do presente contrato é o abaixo mencionado:

Item	Descrição do Item	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Batata inglesa	Kg	500		
02	Feijão preto grado	Kg	80		
03	Ovos	Dz	220		
04	Maçã tamanho médio	Kg	800		
05	Banana branca	Kg	800		
06	Cebola em cabeça	Kg	120		
07	Repolho em cabeça	Unid.	30		
08	Brócolis em cabeça	Unid.	30		
09	Couve flor em cabeça	Unid.	20		
10	Beterraba	Kg	60		
11	Cenoura	Kg	100		
<b>TOTAL</b>					

4.2 - O preço global do presente contrato é de R\$ .....

4.3 - Os pagamentos ocorrerão sempre até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal.



---

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5 - O preço do pagamento será o constante no item 4.1, deste instrumento.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO DO PAGAMENTO**

5.1 - No ato do término dos pagamentos à empresa, oriunda deste contrato, o Município, pelo seu serviço de contabilidade, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao contratado.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

**17.3.3.90.00.00.00.00.0000**

**18.3.3.90.00.00.00.00.0017**

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

7.1 - O prazo de vigência é até o dia ..... de .....de.....

7.2 - O início da vigência do presente instrumento é .... / ..... / 2016.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de dois (02) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO**



---

O CONTRATADO se obriga a:

9.1 - Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

9.2 - Pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Município.

9.3 - Pagar os ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato.

9.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.5 - A entregar o bem, objeto deste contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após autorização de fornecimento.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES AO CONTRATADO**

10.1 - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, o contratado sujeitar-se-á às seguintes sanções:

10.1.1 - Multa;

10.1.1.1 - pelo atraso injustificado, inferior a 30 (trinta) dias, 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do Contrato;

10.1.1.2 - pelo atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do objeto do contrato e rescisão do mesmo.

10.1.1.3 - pela infração a quaisquer disposições contidas no Código de Posturas, Código de Obras, Código Nacional de Trânsito, legislação ambiental e outros dispositivos legais pertinentes, além das multas decorrentes da infração cometida e devidas ao órgão competente, a uma UFM (Unidade Fiscal Monetária).

10.1.2 - Advertência escrita.



---

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos, aplicada pelo Prefeito Municipal.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de dois anos, facultada a defesa do contratado no processo licitatório no prazo de dez dias da abertura de visto.

10.2 - A multa não impede que o Município rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

10.3 - As sanções de suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do contratado no processo de licitação, no prazo de cinco dias úteis.

10.4 - Na aplicação de qualquer multa será o contratado intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis.

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado se este deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.6 - As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das Cominações na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO**

Neste contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:

11.1 - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.2 - Rescindí-lo, unilateralmente, nas hipóteses da cláusula 13;

11.3 - Aplicar as penalidades previstas pela a inexecução total ou parcial do ajustado;



## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

12.1 - Unilateralmente, pelo Município;

12.1.1 - Quando houver modificações, para melhor adequação aos seus objetivos.

12.1.2 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

12.2 - Por acordo das partes:

12.2.1 - quando convenientes a substituição da garantia de execução;

12.2.2 - quando necessária a modificação do regime de execução de seu objeto, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.2.3 - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.

12.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

12.4 - Havendo alteração unilateralmente deste contrato que aumente os encargos do contratado, a Prefeitura deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.5 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como, o empenho de dotação orçamentária suplementar até o limite do seu valor corrigido, não caracteriza





---

alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

12.6 - As cláusulas econômico-financeiras monetárias deste contrato poderão ser alteradas, mediante prévia concordância do contratado.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1 - De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo de processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e conveniência para o Município.

13.2 - Por ato unilateral e escrito do Município, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e com base nos seguinte motivos:

- 13.2.1 - O não cumprimento pelo contratado de cláusulas contratuais;
- 13.2.2 - O cumprimento irregular pelo contratado de cláusulas contratuais;
- 13.2.3 - O atraso injustificado do contratado no início do fornecimento;
- 13.2.4 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato;
- 13.2.5 - A decretação da falência do contratado;
- 13.2.6 - A dissolução do contratado;
- 13.2.7 - A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado, que prejudique a execução deste contrato.
- 13.2.8 - Razões de interesse público, invocadas pelo Município, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- 13.2.9 - A ocorrência, invocada pelo Município, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

13.3 - Por ato do Contratado, desde que não tenha concorrido para rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando o Município:



- 13.3.1 – Não cumprir cláusulas deste contrato;
- 13.3.2 – Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;
- 13.3.3 – Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial atualizado, superior a 25% (vinte e cinco por cento);
- 13.3.4. – Suspender a execução do objeto, por ordem escrita do Prefeito Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou, ainda, repetir suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- 13.3.5 – Atrasar por mais de 90 (noventa) dias os pagamentos devidos, relativo ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;
- 13.3.6 – Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste contrato;
- 13.3.7 – Alegar razão, de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo Prefeito Municipal e exara do no processo licitatório;

13.4 – Fundamentada a rescisão em um dos itens de 13.3.2 a 13.3.6 deste contrato e desde que não haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO**

14.1 – A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

14.2 – A nulidade não exonera o Município do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ele for declarado e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contando que não lhe sejam imputáveis, cabendo ao Município promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Ao Contratado cabe:



15.1 - Recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos casos de:

15.1.1 - Rescisão de contrato pelo Município, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

15.1.2 - Aplicação pelo Município das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.2 - Representação ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na intimação relacionada com o objeto deste contrato, de que não caiba recurso.

15.3 - A intimação, na hipótese do item 15.1 será feita mediante publicação na imprensa oficial; nos demais casos, pessoalmente.

15.4 - O Prefeito Municipal, justificadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso.

15.5 - O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal que proferirá a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.6 - Nenhum prazo, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao contratado.

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DO PREGÃO**

Este contrato vincula as partes ao PREGÃO PRESENCIAL nº 16/2016.

## **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o FORO da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

## **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Fundo Municipal de Saúde de São Bonifácio  
Comissão Permanente de Licitação

---

18.1 - Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordados e ajustados, MUNICÍPIO E CONTRATADO assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

São Bonifácio, .... de ..... de 2 016.

*Laurino Peters*  
*Prefeito Municipal*  
MUNICÍPIO

.....

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_